

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Capítulo I Do Conselho Deliberativo

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 1º - Este Regimento é decorrente das determinações do § 1º, do Art. 1º do Estatuto Social da Afabesp.

§ 1º - Poderão propor alterações neste Regimento Interno os Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os Diretores da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto da Afabesp e de seus Regimentos Internos.

§ 2º - As propostas deverão ser encaminhadas para a Mesa Diretora que enviará à Comissão de Estudos de Normas e Procedimentos – CENP para efetuar seu parecer.

§ 3º - Após o parecer da CENP a Mesa Diretora encaminhará cópia aos Conselheiros para, em reunião, deliberarem a respeito do assunto proposto.

Art. 2º - A quantidade de Conselheiros Efetivos será fixada pelo Conselho Deliberativo em reunião extraordinária.

Art. 3º - No caso de renúncia ou morte de Conselheiro Vitalício a vaga não será preenchida, pois o quadro de conselheiros vitalícios está em extinção.

Art. 4º - As vagas ocorridas no quadro de Conselheiros Efetivos, por motivo de renúncia, substituição ou morte, ou por eleição para os cargos na Mesa Diretora, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, serão preenchidas por Suplentes mediante indicação da Mesa Diretora e por deliberação do plenário.

Art. 5º - Dentre os Conselheiros, os eleitos para exercer cargo na Mesa Diretora, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal deverão assinar o Termo de Posse que fará parte integrante da Ata da reunião.

§ 1º - Nos casos de apresentação de mais de um candidato para o mesmo cargo, a eleição se dará por votação secreta por meio de cédulas.

§ 2º - Se durante o mandato o Conselheiro Efetivo eleito para os cargos citados no "caput" deste Art. deixar de exercê-lo, retornará automaticamente ao quadro de Conselheiros para cumprir o restante do mandato, devendo seu substituto retornar à condição anterior.

§ 3º - No caso em que integrante do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deixar o cargo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva deverão informar à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, por escrito, as razões do Conselheiro Fiscal ou do Diretor ter deixado de exercer o cargo a que fora eleito.

§ 4º - No caso da destituição ser motivada por infração grave ou por descumprimento dos dispositivos do Estatuto, deste Regimento e Regulamentos da Afabesp estará o infrator sujeito às penalidades previstas no Regulamento para Assuntos Disciplinares, devendo ser lhe dado amplo direito de defesa.

§ 5º - Os Suplentes de Conselheiros Fiscais permanecerão integrando o quadro do Conselho Deliberativo enquanto não forem efetivados para aquela função.

Art. 6º - Fica estabelecido que, se no decorrer do mandato não houver Suplentes de Conselheiros Efetivos disponíveis para preenchimento de vagas, o Conselho Deliberativo poderá funcionar normalmente com o quadro reduzido até o limite mínimo de 50 % (cinquenta por cento) do quadro original.

Art. 7º - O Conselheiro Efetivo que faltar à reunião do Conselho Deliberativo por mais de 6 (seis) sessões durante o mandato, sem justificativa, terá seu cargo declarado vago e será substituído conforme Art. 4º deste Regimento.

Seção II **Da Mesa Diretora**

Art. 8º - Para condução e coordenação dos trabalhos, o Conselho Deliberativo conta com uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único - Compete aos integrantes da Mesa Diretora:

- I - assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, deste Regimento e dos Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dos Regulamentos Internos da Afabesp, bem como do Regulamento da Comissão de Assembleias Gerais;
- III - decidir as questões de ordem das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- IV – acatar, sob protocolo, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, via abaixo assinado por associados Efetivos que representem, no mínimo 1/10 (um décimo) do quadro de associados e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- V - estabelecer o sistema de votação conforme Regulamento das Assembleias Gerais e publicar seu resultado no Site da Afabesp, após o término da apuração;
- VI - representar o Conselho Deliberativo quando esse tiver que se manifestar.

Art. 9º - No primeiro dia útil do mês de abril do ano seguinte ao da eleição, caberá à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo que está encerrando seu mandato o ato de convocar e conduzir a reunião para dar posse aos Conselheiros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, até que seja eleita e empossada a nova Mesa Diretora.

Seção III **Da competência dos integrantes da Mesa Diretora**

Art. 10 – Compete ao Presidente da Mesa Diretora:

- I - convocar, abrir, instalar e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo;
- II – convocar os Suplentes eleitos que deverão preencher as vagas de Conselheiros Efetivos no Conselho Deliberativo;
- III – assinar com o Secretário os termos de abertura e encerramento do Livro da coletânea de atas;
- IV – assinar com o Secretário as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- V – coordenar as Comissões Permanentes instituídas ou as que venham a ser constituídas;
- VI - propor ao Plenário, sempre que entender conveniente, a inversão da pauta da Ordem do Dia;
- VII – acatar ou não, justificativas de faltas e deliberar sobre licenças e faltas dos Conselheiros;
- VIII - comunicar aos Órgãos competentes a eleição da Mesa Diretora, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IX - assinar com o Secretário todas as correspondências do Conselho;
- X - Apor o visto em todos os documentos das reuniões e das Assembleias Gerais para remessa ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- XI – convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva para comprar ou vender bens móveis e imóveis de valor superior às alçadas dos Diretores;
- XII - Após aprovação do Conselho Deliberativo para comprar ou vender bens móveis e imóveis de valor superior às alçadas dos Diretores, convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberação a respeito.

Art. 11 – Compete ao Vice-Presidente da Mesa Diretora:

- I - substituir o Presidente nas suas ausências, ou vacância por qualquer motivo, bem como ajudá-lo em suas atribuições;
- II - exercer outras funções que forem atribuídas e delegadas pelo Presidente.

Art. 12 - Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo:

- I - secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, lavrando as respectivas atas;
- II - assinar com o Presidente os termos de abertura e encerramento dos livros da coletânea de atas;
- III - assinar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo e rubricar todos os documentos para remessa ao Cartório de Registro de Título e Documentos;
- IV - publicar os Editais de Convocação das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo no Site da Afabesp, bem como afixá-los nos quadros de aviso da Sede e enviá-los para as demais dependências da Afabesp para afixação nos quadros de avisos daquelas unidades;
- V - coordenar todas as providências necessárias à realização das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho;
- VI – redigir as correspondências do Conselho Deliberativo;
- VII - organizar e manter sob sua guarda, na sede social, todos os livros e documentos do Conselho Deliberativo;

VIII - levar a registro no cartório competente as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo;

IX - manter atualizada a relação do quadro de Conselheiros Efetivos;

X – controlar a frequência dos Conselheiros às reuniões;

XI - presidir a Comissão de Assembleias Gerais.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, caberá ao 1º Secretário presidir a reunião.

Art. 13 - Compete ao 2º Secretário da Mesa Diretora:

I - substituir o 1º Secretário nas suas ausências, por qualquer motivo, bem como ajudá-lo em suas atribuições;

II - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção IV

Das Assembleias Gerais

Das Comissões

Art. 14 - As Comissões Permanentes são instituídas e subordinadas à Mesa Diretora, sendo compostas com, no mínimo, 5 (cinco) integrantes cada uma, os quais poderão ser substituídos no decorrer do mandato:

I – para subsidiar as deliberações do Plenário:

a) Comissão de Estudos de Normas e Procedimentos – CENP;

b) Comissão para Assuntos Disciplinares – CAD;

II – Para organizar e conduzir os trabalhos de Assembleias Gerais - Comissão de Assembleias Gerais – CAG.

Capítulo II

Das Reuniões do Conselho Deliberativo

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 15 – As reuniões serão convocadas, abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, desde que observado o quórum de:

I – em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do quadro de Conselheiros;

II – em segunda e última convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com a presença de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) do quadro de Conselheiros.

§ 1º - Para deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia do Edital da Reunião, tanto em primeira quanto em segunda convocação, serão exigidos votos concordes da maioria simples dos Conselheiros presentes e, no caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - As matérias constantes do item Assuntos Gerais da Ordem do Dia do Edital da Reunião poderão ser apresentadas e discutidas em plenário, mas não poderão ser votadas.

§ 3º - Os Conselheiros presentes às reuniões deverão assinar a Lista de Presença.

§ 4º - Das reuniões realizadas serão lavradas atas por sistema informatizado, em folhas sequencialmente numeradas, as quais serão rubricadas e assinadas pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Seção II Das Reuniões Ordinárias

Art. 16 – No primeiro dia útil do mês de abril do ano seguinte ao da eleição, após a posse dos Conselheiros Efetivos, estes, em conjunto com os Conselheiros Vitalícios elegerão a nova Mesa Diretora, dentre o novo quadro do Conselho Deliberativo.

Art. 17 - Na mesma reunião caberá à nova Mesa Diretora eleger, dentre os Conselheiros Vitalícios e Conselheiros Efetivos empossados, os Conselheiros Fiscais Efetivos e seus Suplentes e os Diretores da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A ata da reunião em que forem eleitos os integrantes da Mesa Diretora, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos e ser enviada, com urgência, para registro no Cartório e posterior envio ao Banco e órgãos competentes.

Seção III Das Reuniões Extraordinárias

Art. 18 – As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas tantas vezes quantas forem necessárias para deliberar sobre:

I - os assuntos enumerados no Art. 35 do Estatuto Social;

II - outros assuntos de interesse da Afabesp e de seus associados, sempre que a Mesa Diretora achar conveniente.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente caberá ao 1º Secretário presidir a reunião.

§ 2º - Na primeira reunião extraordinária do mandato o Plenário deve deliberar sobre a indicação dos integrantes das Comissões Permanentes instituídas e das Comissões Especiais, quando houver.

Art. 19 – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Sueli Nakamura
Sueli Katsumi N. Nakamura
Conselho Deliberativo
1º Secretaria

Silviano Góes
SILVIO GENARO
Conselho Deliberativo
Presidente